



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 048, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Passabém-MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o o art. 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e ainda:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Passabém seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Conforme diretrizes Estaduais do Plano Minas Consciente, o Município de Passabém irá aderir o Plano Minas Consciente, enquadrando-se atualmente na **Onda Amarela**.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar deverão seguir o protocolo do Plano Minas Consciente, de acordo com a onda que o Município se enquadra, e o horário de acordo com o Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - São deveres da Prefeitura de Passabém:

- I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II - a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III - observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV - acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I - estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II - implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III - garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV - manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 5º - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único: Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite Microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém-MG, 09 de setembro de 2020.


Ronaldo Agapito de Sá
PREFEITO MUNICIPAL

